



PARTE E

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Despacho n.º 1201/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, publicam-se os estatutos da CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, registados por Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, proferido em 4 de Novembro de 2010.

5 de Janeiro de 2011. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Sede

1 — A CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte (CESPU-IPSN), adiante designado por Instituto, é um estabelecimento de ensino superior criado pela C.E.S.P.U. — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., (CESPU, C. R. L.) e cujo interesse público foi reconhecido pelo decreto-lei no 404/99, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 240, 1.ª série-A.

2 — O Instituto é, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 174, 1.ª série, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), uma instituição de ensino superior privado e, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei, um Instituto Politécnico, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

3 — O Instituto está sediado no concelho de Paredes.

Artigo 2.º

Projecto Científico, Cultural e Pedagógico

1 — O projecto científico, cultural e pedagógico do Instituto consubstancia-se na promoção do conhecimento científico e tecnológico das diferentes áreas da Saúde.

2 — O Instituto tem por missão desenvolver o ensino baseado na aquisição de competências, a investigação científica e tecnológica, e a prestação de serviços à comunidade, contribuindo para a valorização profissional, social e cultural dos seus recursos humanos.

3 — O Instituto tem como principais objectivos:

- a) Promover o ensino superior politécnico nas áreas científicas da saúde;
- b) Participar na formação de recursos humanos da saúde em outros níveis de ensino;
- c) Promover a difusão cultural na comunidade onde está inserido;
- d) Privilegiar a investigação científica e tecnológica;
- e) Desenvolver serviços de apoio à comunidade;
- f) Participar em redes internacionais de formação de ensino superior de investigação;
- g) Promover a mobilidade internacional da comunidade académica.

Artigo 3.º

Graus e Diplomas

1 — O Instituto ministra ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre, conforme previsto no RJIES, acreditados pelo ministério da tutela.

2 — Poderá ainda, realizar cursos de ensino pós-secundário, não superior, visando a formação profissional especializada, cursos de formação pós-graduada, e outros, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Democraticidade e Participação

O Instituto garante a liberdade de criação pedagógica, científica e cultural, assegura a pluralidade e liberdade de expressão, orientação e opinião e promove a participação dos estudantes e de todos os órgãos escolares na vida académica comum, garantindo métodos de gestão democrática.

Artigo 5.º

Avaliação e Qualidade

1 — O Instituto, em colaboração com as instâncias competentes, promove e aplica instrumentos de auto-avaliação destinados a assegurar a permanente qualidade da sua actividade científico-pedagógica.

2 — Os resultados das avaliações internas e externas reflectem-se necessariamente na implementação de medidas de melhoria da qualidade.

SECÇÃO II

Relações entre a Entidade Instituidora e o Instituto

Artigo 6.º

Entidade Instituidora e as suas Competências

1 — A C.E.S.P.U. — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da CESPU-IPSN, foi constituída por escritura pública, em 27 de Agosto de 1982, no Cartório Notarial de Paredes, perante o notário do Cartório, e lavrada a fl. 66 v.º do livro n.º 147-C, em escritura exarada de fl. 71 a fl. 72 do livro n.º 373-C.

2 — Compete à CESPU, C. R. L., designadamente:

- a) Criar e garantir as condições para o normal funcionamento do Instituto, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Dotar o Instituto de um estatuto e de um regulamento interno em que os objectivos indicados na alínea anterior sejam salvaguardados;
- c) Submeter a registo esse estatuto, bem como todas as suas alterações;
- d) Fixar, anualmente, as propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência do estabelecimento de ensino;
- e) Afectar ao Instituto e às escolas um património específico em instalações e equipamentos que garantam a sustentação e o funcionamento dos mesmos;
- f) Designar, nos termos dos presentes Estatutos, o Presidente do Instituto e nomear os Directores das Unidades Orgânicas e destitui-los nos termos do RJIES;
- g) Aprovar o plano de actividades e orçamento do Instituto;
- h) Assegurar a contratação de pessoal docente e não docente, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
- i) Representar legalmente o Instituto em juízo e fora dele;
- j) Requerer autorização de funcionamento de ciclos de estudos, após consulta dos órgãos estatutariamente competentes;
- k) Garantir o exercício efectivo da autonomia científica, cultural e pedagógica do Instituto;
- l) Garantir a independência efectiva entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica e os órgãos de natureza administrativa ou financeira;
- m) Assegurar que os representantes dos Professores sejam ouvidos, através do Conselho Académico, em matérias relacionadas com a gestão administrativa do Instituto;
- n) Exercer poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes, precedendo parecer prévio do estabelecimento de ensino, podendo delegar esta competência nos órgãos do IPSN.

Artigo 7.º

Autonomia do Instituto

1 — O Instituto tem autonomia científica, pedagógica e cultural nos termos previstos no RJIES.

2 — O Instituto deve definir as normas reguladoras do seu funcionamento através da elaboração dos regulamentos necessários à boa gestão.

Artigo 8.º

Relação do Instituto com a Entidade Instituidora

As relações entre o Instituto e a Entidade Instituidora regem-se pelo respeito dos princípios estatutários com vista à prossecução da missão e dos objectivos definidos.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Estrutura Organizacional

Artigo 9.º

Organização

1 — O Instituto integra:

- a) Duas unidades orgânicas de ensino, designadas por “escolas superiores”;
- b) Uma unidade orgânica de investigação.

2 — São unidades orgânicas de ensino:

- a) Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa (ESSVS); e
- b) Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (ESSVA).

3 — A unidade orgânica de investigação designa-se por Centro de Investigação em Tecnologias da Saúde (CITS).

4 — Poderão ser criadas ou integradas novas unidades orgânicas, assim como a modificação ou extinção das existentes, por decisão da entidade Instituidora e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Organização das Unidades de Ensino

1 — Para o desenvolvimento da missão e objectivos institucionais as unidades de ensino adoptam uma organização departamental.

2 — A constituição, integração, modificação e dissolução dos departamentos, é aprovada pela entidade instituidora, por iniciativa própria, ou mediante proposta do Conselho de Gestão, ouvido o Conselho Académico.

3 — Os departamentos de ensino são unidades funcionais vocacionadas para o ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em áreas específicas do conhecimento e ciência.

Artigo 11.º

Organização da Unidade de Investigação

O CITS é uma estrutura de carácter permanente que agrupa linhas de investigação no âmbito das Tecnologias da Saúde.

SECÇÃO II

Órgãos do Instituto

Artigo 12.º

Órgãos

1 — São órgãos do Instituto:

- a) Presidente
- b) Administrador
- c) Conselho de Gestão
- d) Conselho Académico

2 — No Instituto existe uma Comissão de Ética, órgão consultivo independente e multidisciplinar, constituído por profissionais de saúde e outros, de âmbito nacional, incumbida de assegurar a protecção dos direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes em ensaios clínicos, dotada de competências próprias, tendo em vista a emissão de parecer de carácter ético.

SUBSECÇÃO I

Presidente

Artigo 13.º

Designação e Mandato

1 — O Presidente é o órgão superior de governo e de representação externa do Instituto, e preside ao conselho de gestão;

2 — O Presidente é designado pela entidade instituidora, devendo possuir obrigatoriamente o grau de doutor;

3 — O mandato do Presidente é de quatro anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo;

4 — Em caso de impedimento, o Presidente será substituído nas suas funções por um dos Directores das Unidades Orgânicas de Ensino, a designar em reunião do Conselho de Gestão.

Artigo 14.º

Competências

Sendo responsável pela condução da política de desenvolvimento da instituição, orientando as suas actividades pedagógicas e científicas, segundo um plano estratégico de desenvolvimento, ao Presidente compete:

a) Garantir o exercício efectivo da autonomia científica, cultural e pedagógica do Instituto;

b) Representar estatutariamente o Instituto junto dos organismos oficiais, das universidades e dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;

c) Presidir ao Conselho de Gestão do Instituto, possuindo voto de qualidade;

d) Propor, para nomeação, à entidade instituidora os Directores de Unidades Orgânicas, Departamentos ou Coordenadores de cursos;

e) Aprovar o relatório anual das actividades do Instituto e apresentá-lo à Entidade Instituidora para homologação;

f) Aprovar o plano anual das actividades e proposta de orçamento do Instituto e apresentá-lo à Entidade Instituidora;

g) Promover a qualificação profissional dos recursos humanos afectos ao Instituto;

h) Garantir a independência efectiva dos órgãos de natureza científica e pedagógica;

i) Promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da ciência e da cultura;

j) Presidir ao Conselho Académico da Instituição;

l) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;

m) Representar estatutariamente a instituição em todos os actos em que este intervenha;

n) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos em vigor na instituição;

o) Promover as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

p) Desencadear e homologar as eleições nos órgãos científico-pedagógicos, de acordo com os estatutos;

q) Promover a entidade instituidora, ouvidos os Conselhos de Gestão e Conselho Académico, a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

r) Presidir aos actos académicos e júris de provas públicas realizadas no Instituto, podendo delegar esta competência em docente por ele designado, habilitado com o grau de doutor;

s) Presidir aos actos académicos realizados no Instituto;

t) Colaborar directamente com o Administrador, na gestão administrativa e financeira do estabelecimento de ensino assegurando a eficiência dos seus meios e recursos financeiros;

u) Assegurar o cumprimento de todas as deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;

v) Aprovar e propor à entidade instituidora o serviço docente do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho de Gestão e Conselho Académico;

w) Propor à entidade instituidora, ouvido o Conselho de Gestão, a contratação de pessoal não docente;

x) Propor à entidade instituidora, ouvido o Conselho de Gestão, o número de vagas a concurso para os cursos em funcionamento no Instituto;

y) Aprovar calendários lectivos e de exames, propostos pelo Conselho de Gestão, ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas;

z) Pronunciar-se sobre outros assuntos administrativos e ou pedagógicos, de relevância para o Instituto, e comunidade académica, que lhe sejam submetidos.

SUBSECÇÃO II

Administrador

Artigo 15.º

Designação e Mandato

1 — O administrador é o órgão que assegura a interligação entre a entidade instituidora e os órgãos próprios do Instituto, com vista ao adequado funcionamento das actividades deste, assegurando designadamente a gestão administrativa, económica e financeira do estabelecimento de ensino.

2 — O administrador do Instituto é nomeado pela entidade instituidora e exerce as suas funções em dependência directa desta e em colaboração com o Conselho de Gestão, que integra.

3 — O mandato do administrador tem a duração de quatro anos.

Artigo 16.º

Competências

1 — Compete especificamente ao administrador do Instituto:

- a) Responsabilizar-se pela gestão económico-financeira do Instituto, de acordo com os poderes que lhe sejam outorgados pela entidade instituidora;
- b) Actualizar o inventário de bens atribuídos ao Instituto pela entidade instituidora;
- c) Aplicar o orçamento aprovado e elaborar o relatório anual de contas;
- d) Proceder à aquisição de materiais e equipamentos necessários;
- e) Atender à conservação dos edifícios escolares, procedendo às obras de reparação;
- f) Supervisionar a cobrança das propinas e de outros pagamentos;
- g) Gerir verbas e subsídios escolares e orientar os alunos nas candidaturas a bolsas de estudos;
- h) Providenciar os contratos de trabalho e aplicar as normas contratualmente previstas.

SUBSECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 17.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Gestão é o órgão que coordena as diversas actividades do Instituto de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência de acordo com as linhas de orientação definidas pela entidade instituidora no respeito pelos princípios consagrados na legislação em vigor.

2 — O conselho de gestão é constituído pelo presidente do Instituto, que preside, pelo administrador e pelos directores das unidades orgânicas.

3 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente no início e final de cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 18.º

Competências

Ao Conselho de Gestão compete, designadamente:

- a) Coadjuvar Presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Dar parecer sobre as questões de natureza administrativa, quando solicitado pelo Presidente;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos, e de todo o património que está afecto ao Instituto;
- d) Elaborar o relatório anual das actividades do Instituto e apresentá-lo à entidade instituidora para aprovação;
- e) Elaborar o orçamento de funcionamento do Instituto, com base no plano anual de actividades;
- f) Propor ao Presidente todas as medidas convenientes para a boa administração e execução do orçamento do Instituto;
- g) Propor a aquisição de equipamentos e material de consumo corrente necessário ao normal funcionamento do Instituto;
- h) Propor a admissão de pessoal não docente e a respectiva qualificação profissional.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Académico

Artigo 19.º

Natureza e Composição

1 — O Conselho Académico é o órgão do Instituto responsável pela coordenação das actividades científicas, pedagógicas e de investigação

das unidades orgânicas, congregando as actividades e deliberações dos respectivos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos.

2 — O Conselho Académico é composto por:

- a) Presidente do Instituto, que preside;
- b) Directores das Unidades Orgânicas;
- c) Directores dos Departamentos das Unidades Orgânicas de Ensino;
- d) Presidente do Conselho Pedagógico de cada Unidade Orgânica.

3 — O Conselho Académico reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

Competências

Ao Conselho Académico compete, designadamente:

a) No domínio das competências técnico-científicas:

- a. Elaborar a proposta de estratégia do Instituto no domínio da formação graduada e não graduada que ministra;
- b. Elaborar a proposta de orientação estratégica do Instituto no domínio da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- c. Apreçar as propostas a submeter à entidade instituidora para criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- d. Superintender na gestão científica e cultural das unidades orgânicas;
- e. Dar parecer sobre as propostas de criação, reformulação, suspensão ou de extinção de cursos;
- f. Estabelecer os critérios gerais de recrutamento do pessoal docente em obediência à carreira em vigor;
- g. Articular e estabelecer os critérios gerais de distribuição do serviço docente das unidades orgânicas, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- h. Homologar os regulamentos pedagógicos e académicos;
- i. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das unidades orgânicas.

b) No domínio das competências pedagógicas:

- a. Propor ao Conselho de Gestão programas de qualificação e de actualização científica e pedagógica do pessoal docente;
- b. Estabelecer critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e transição de ano nas unidades orgânicas.

SECÇÃO III

Órgãos das Unidades Orgânicas

Artigo 21.º

Órgãos

1 — São órgãos das unidades orgânicas:

- a) Director;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Director de Departamento.

SUBSECÇÃO I

Conselho Técnico-Científico

Artigo 22.º

Natureza

1 — O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da unidade orgânica.

Artigo 23.º

Composição e Mandato

1 — O Conselho Técnico-Científico é composto por um máximo de 25 membros, nos seguintes termos:

- a) O Director da unidade orgânica que preside;
- b) Os Directores de Departamento, por inerência;
- c) Representantes dos Professores, nos termos do artigo 102.º do RJES, eleitos pelos seus pares.

2 — Será assegurada em termos a definir no regimento do órgão, a representação equitativa dos Departamentos da Unidade Orgânica de Ensino no grupo dos Professores e Investigadores do Conselho Técnico-Científico;

3 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado;

4 — O Conselho Técnico-Científico designará, de entre os seus membros, um Vice-Presidente, cujo mandato terá a duração de quatro anos, cessando porém com o do Presidente;

5 — Ao Presidente compete a condução das reuniões bem como a representação oficial do órgão, funções em que será substituído pelo Vice-Presidente em caso de impedimento.

Artigo 24.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos da unidade orgânicas;
- d) Dar parecer sobre a proposta de distribuição de serviço docente, sujeitando-a a aprovação do director da unidade orgânica;
- e) Praticar os actos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- g) Aprovar os regimes de transição quando ocorram alterações nos planos de estudos;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo Presidente;
- l) Aprovar os objectivos e programas de ensino das unidades curriculares dos Cursos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;
- m) Pronunciar-se sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
- n) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus nos termos da lei;
- o) Aprovar o Regulamento Pedagógico da unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;
- p) Aprovar os programas de diferenciação académica, de mestrado e de doutoramento dos docentes de carreira e nomear um professor do Instituto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- q) Propor ao Conselho de Gestão, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros à obtenção do grau de doutor;
- r) Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos cursos das Unidades Orgânicas de Ensino;
- s) Pronunciar-se sobre outras matérias que sejam colocadas por outros órgãos;
- t) Delegar no seu presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50% dos membros.

2 — O Conselho Técnico-Científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efectivos.

3 — Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo porém pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) Os actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

4 — As actas das reuniões depois de aprovadas são assinadas pelo Presidente e Secretário-Geral.

Artigo 26.º

Comissões de Especialidade

1 — O Conselho Técnico-Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão.

2 — As comissões são órgãos eventuais, consultivos e de preparação das deliberações do Conselho.

SUBSECÇÃO II

Conselho Pedagógico

Artigo 27.º

Natureza

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, actos e resultados das actividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados no Instituto.

Artigo 28.º

Constituição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da unidade orgânica, a eleger pelos respectivos corpos nos termos estabelecidos no regulamento.

2 — O Conselho Pedagógico elegerá o Presidente de entre um dos seus membros docentes, preferencialmente com o grau de doutor, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o Conselho.

3 — Elegerá também um Vice-Presidente de entre os seus membros docentes, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

4 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm a duração de quatro anos, cessando o do último com o do Presidente.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respectivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- e) Propor a instituição de prémios escolares;
- f) Propor para aprovação do Conselho Técnico-Científico:
 - i) os objectivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares, metodologias de ensino adoptadas e processos de avaliação;
 - ii) o Regulamento Pedagógico;
 - iii) proposta de Regulamento e a designação do Provedor do Conselho
- g) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- i) Designar de entre os seus membros docentes o Professor Bibliotecário que coordena científica e pedagogicamente a Biblioteca;
- j) Aprovar o seu regimento;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do Instituto.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre e, extraordinariamente sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2 — Só serão válidas as reuniões em que participem a maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros.

3 — As actas do Conselho Pedagógico serão redigidas por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-las juntamente com o presidente.

4 — O mandato dos membros docentes do Conselho tem a duração de quatro anos e dos discentes a duração de um ano.

5 — Podem ser constituídas Comissões permanentes ou eventuais destinadas a cooperar com o Conselho no âmbito das suas competências sempre que para tal for considerado conveniente.

SUBSECÇÃO III

Director da Unidade Orgânica

Artigo 31.º

Nomeação

O director de cada escola é designado pelo presidente do Instituto, e nomeado pela entidade instituidora, preferencialmente de entre os professores-adjuntos ou coordenadores em exercício na escola.

Artigo 32.º

Competências

São funções específicas do director:

- a) Elaborar, ouvido o Conselho Técnico-Científico, o plano de actividades da escola;
- b) Em parceria com o administrador, elaborar o projecto de orçamento anual, bem como superintender na organização anual das contas;
- c) Superintender e coordenar as actividades e serviços da escola, sem prejuízo das competências da entidade instituidora, orientando as suas actividades pedagógicas ou de investigação e assegurando a coordenação de acção dos cursos;
- d) Assegurar a ligação com o Instituto de forma a manter a necessária coordenação entre as actividades administrativas deste e a acção técnica, científica e pedagógica da escola;
- e) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico e ao conselho pedagógico as propostas que considere necessárias e convenientes para o bom funcionamento da escola;
- f) Apresentar o relatório anual das actividades da escola aos órgãos competentes do Instituto para apreciação e aprovação;
- g) Designar os Directores de Departamento, a nomear pelo Presidente;
- h) Zelar pela execução do regime legal dos presentes Estatutos e do regulamento interno da escola em vigor;
- i) Assegurar a ligação às instituições com as quais a escola tenha acordos de cooperação;
- j) Dar parecer, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, sobre todas as questões de natureza científico-pedagógica e administrativa que lhe sejam apresentadas pelo presidente do Instituto;
- k) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos da escola, propondo ao Instituto o que considerar conveniente para a boa administração e execução do orçamento da escola;
- l) Manter ligação com a associação dos estudantes e Provedor do Estudante assegurando-lhe o apoio que considere conveniente;
- m) Dar execução, no exercício da sua competência própria ou delegada, aos actos emanados do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica;
- n) Desencadear a realização dos actos eleitorais previstos neste Estatuto e regulamento interno da escola;
- o) Elaborar a proposta de regulamento interno da escola, em colaboração com os restantes órgãos;
- p) Elaborar propostas de apoio a conceder a estudantes no quadro da acção social escolar e das actividades circum-escolares dentro das orientações e limites estabelecidos pela CESPU, C. R. L.;
- q) Propor actividades circum-escolares dentro das orientações e limites estabelecidos pela entidade instituidora;
- r) Propor os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal, dentro das orientações e limites estabelecidos pela entidade instituidora;
- s) Propor a nomeação, promoção ou demissão de pessoal de acordo com o que estiver previsto nos mapas aprovados, bem como a sua distribuição e movimentação pelos serviços, ouvidos os órgãos competentes;
- t) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelos órgãos do Instituto.

Artigo 33.º

Mandato

O mandato do director da escola é de quatro anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada, mediante aviso prévio de 60 dias, podendo ser renovado.

SUBSECÇÃO IV

Director de Departamento

Artigo 34.º

Nomeação

2 — O director de departamento é nomeado pelo Presidente do IPSN, ouvido o Director da Unidade Orgânica, preferencialmente de entre os professores-adjuntos ou coordenadores em exercício na escola.

Artigo 35.º

Natureza e Objectivos

1 — Os Departamentos são unidades funcionais de ensino e de prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em áreas específicas do conhecimento e ciência.

2 — Por proposta do Conselho de Gestão, a entidade instituidora afectará para cada Departamento um quadro de pessoal docente bem como recursos materiais e instalações adequados.

3 — Não obstante afectos ao quadro de um Departamento, recursos humanos e físicos serão partilhados entre os diversos Departamentos, de acordo com as necessidades de gestão funcional.

4 — Ao Director de Departamento incumbe:

- a) Assegurar e coordenar o ensino das unidades curriculares da sua área científica;
- b) Promover a formação e actualização pedagógica e científica dos seus docentes;
- c) Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico na sua área;
- d) Propor e desenvolver actividades de formação externa e de apoio à comunidade;
- e) Emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de cursos directamente relacionados com o Departamento;
- f) Propor a realização de cursos, conferências, estudos, seminários e outras actividades de interesse didáctico ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos, bem como a Associação de Estudantes, ou quaisquer outras instituições;
- g) Propor a aquisição de material didáctico, científico e bibliográfico;
- h) Superintender e articular as actividades pedagógicas dos ciclos de estudos que os integram

Artigo 36.º

Órgãos dos Departamentos e Competências

1 — Os Departamentos integram os seguintes órgãos: Director de Departamento, Coordenador de Curso, Comissão Científico-Pedagógica;

2 — Ao Director de Departamento incumbe a coordenação científica, pedagógica e administrativa de todas as actividades de ensino e investigação da área científica, sendo nomeado para um mandato de quatro anos pelo Presidente do Instituto, ouvido o Director da Unidade Orgânica, de entre os docentes do Instituto, preferencialmente de carreira;

3 — Ao Coordenador de Curso incumbe a coordenação científica, pedagógica e administrativa das actividades de um ciclo de estudos, sendo nomeado para um mandato de quatro anos pelo Director da Unidade Orgânica, sob proposta do Director de Departamento, de entre os docentes do Instituto, preferencialmente de carreira;

4 — À Comissão Científico-Pedagógica de Departamento, presidida pelo respectivo Director de Departamento compete analisar e definir as políticas específicas de carácter científico e pedagógico a adoptar para o curso, integrando representantes do corpo docente e alunos, em termos a definir no Regulamento Interno do Instituto;

5 — As competências específicas de cada um dos órgãos e respectiva articulação funcional serão definidos no Regulamento Interno do Instituto.

SECÇÃO IV

Centro de Investigação em Tecnologias da Saúde (CITS)

Artigo 37.º

Natureza e Objectivos

1 — O CITS é uma unidade orgânica de investigação com carácter permanente que tem por finalidade desenvolver a investigação fundamental e aplicada em Ciências da Saúde, assumindo-se como uma estrutura organizativa de coordenação e apoio aos projectos de investigação desenvolvidos na unidade.

2 — Como unidade orgânica autónoma, o CITS terá em conformidade com o previsto no RJIES estatutos próprios a aprovar pela entidade instituidora, por proposta do Conselho Académico do Instituto.

3 — Ao CITS tem por objectivos fundamentais:

- a) Desenvolver linhas originais de investigação em áreas prioritárias de acordo com o desenvolvimento estratégico do Instituto;
- b) Promover multidisciplinaridade da investigação envolvendo os profissionais da saúde de todos os níveis, através da interacção harmoniosa entre investigação fundamental e aplicada/clínica;
- c) Promover a internacionalização da investigação;
- d) Contribuir para a excelência do ensino, pela promoção de ensino e aprendizagem em ambiente real de investigação, com participação de docentes e estudantes;

Artigo 38.º

Órgãos e Competências do CITS

1 — São órgãos do CITS o Director, Conselho Científico, Comissão Coordenadora e Comissão Permanente de Aconselhamento Científico;

2 — O Director é o órgão de direcção e representação do CITS, nomeado pela entidade instituidora de entre os respectivos membros doutorados para um mandato de quatro anos, por proposta do Presidente;

3 — O Conselho Científico é órgão que aprova o respectivo plano de actividades, integrando todos os investigadores doutorados e especialistas de reconhecido mérito que colaborem no centro;

4 — As competências, constituição e mandatos dos referidos órgãos constarão do Regulamento do CITS.

CAPÍTULO III

Organização escolar

Artigo 39.º

Regime de Matrículas e Inscrições

1 — A matrícula é o acto pelo qual o estudante ingressa pela primeira vez nas Escolas e lhe permite a inscrição num ciclo de estudos, facultando-lhe a frequência das respectivas unidades curriculares.

2 — A inscrição é o acto pelo qual o aluno, tendo matrícula válida nas Escolas do IPSN, tem condições para frequentar as diversas unidades curriculares do plano de estudo em que se inscreve, realizando-se nos prazos fixados anualmente pelo órgão competente.

3 — A matrícula nas Escolas caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não se inscreve no ano lectivo subsequente.

4 — A matrícula subentende o compromisso do estudante aderir ao projecto educativo das Escolas, e de respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos na parte que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 40.º

Regime de Frequência

1 — O regime de frequência no IPSN é, em princípio, presencial. Os regulamentos específicos de curso poderão estabelecer percentagens de presença obrigatória.

2 — O aluno será excluído de exame final por falta de aproveitamento, quando não cumprir os requisitos da avaliação identificados no programa de ensino aprovado para o ano lectivo.

3 — O aluno, reprovando na unidade curricular mas transitando de ano, fica dispensado de frequentar as modalidades pedagógicas da unidade curricular desde que não tenha sido excluído por faltas ou por falta de aproveitamento. A dispensa é concedida durante os dois anos lectivos subsequentes à primeira reprovação.

4 — O aluno que reprova na unidade curricular e reprova de ano é obrigado a frequentar as modalidades pedagógicas de frequência obrigatória.

Artigo 41.º

Regimes Especiais de Frequência

Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência e de avaliação, os seguintes estudantes:

- Dirigente associativo estudantil;
- Dirigente associativo juvenil;
- Atleta de alta competição;
- Trabalhador-estudante.

Artigo 42.º

Avaliação

1 — A definição e o cumprimento do regime de avaliação é da responsabilidade do regente da unidade curricular que o dá a conhecer aos alunos na primeira aula, constando da ficha de unidade curricular aprovada

e divulgada. Não será permitida qualquer outro tipo de avaliação que não conste do expressamente escrito na ficha da unidade curricular.

2 — Elementos de avaliação: os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole do ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:

- a) Testes escritos;
- b) Trabalhos individuais ou em grupo;
- c) Portefólios;
- d) Problemas e execução práticos;
- e) Participação em actividades extracurriculares;
- f) Observação de atitudes e de comportamentos;
- g) Exame;
- h) Relatório de estágio;
- i) Trabalho de projecto;
- j) Dissertação.

3 — Tipo de avaliação. A avaliação, devidamente identificada na ficha da unidade curricular aprovado, pode ser de três tipos:

a) Avaliação contínua: avaliação que permite aferir ao longo do período lectivo, as competências e conhecimentos adquiridos pelos alunos face aos objectivos previamente definidos; é fixado em 2 o número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho do estudante na unidade curricular, usando-se um ou mais elementos de avaliação; o resultado da avaliação contínua poderá conduzir à dispensa de exame final ou à não admissão a este; os alunos que não obtenham aproveitamento na avaliação contínua apenas serão admitidos a exame de época de recurso;

b) Avaliação final: avaliação que consiste na realização de prova que afere a aquisição das competências e conhecimentos do aluno, em época prevista para efeito no final de cada semestre lectivo;

c) Avaliação mista: avaliação que na mesma unidade curricular conjuga a avaliação contínua e final, sendo o resultado da avaliação contínua considerado ponderadamente na classificação do exame final, podendo condicionar ou a não admissão a este.

4 — Conteúdo em avaliação: a avaliação apenas pode versar sobre o conteúdo programático da unidade curricular, realizando-se obrigatoriamente no horário lectivo da mesma, se contínua, e nos períodos definidos para as épocas de exame nos restantes casos.

5 — As provas de avaliação final avaliam os conhecimentos e competências adquiridas e podem ser do tipo:

- a) Prova prática,
- b) Prova teórica,
- c) Prova oral,

6 — As provas de avaliação constam, obrigatoriamente, dos critérios de avaliação da unidade curricular definidos na ficha de disciplina.

7 — A prática ou tentativa de prática de acto ilícito durante a avaliação e plágio de trabalhos (utilização não referenciada de parte ou totalidade de trabalho da autoria de outrem), serão punidos com a anulação da respectiva avaliação, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nos casos considerados graves.

8 — A avaliação dos estágios é efectuada em conformidade com o Regulamento específico de cada Curso.

CAPÍTULO IV

Estudantes

Artigo 43.º

Direitos e Deveres

1 — Por proposta do Conselho Pedagógico, Conselho de Gestão fará aprovar o Código do Estudante do Instituto, no qual serão regulamentados os respectivos direitos e deveres.

2 — Constituem, designadamente, direitos dos alunos:

- a) Aceder e utilizar as instalações e serviços do IPSN, bem como outros, desde que devidamente autorizados pelos competentes órgãos, tendo em vista a sua formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social;
- b) Ser avaliado no seu desempenho, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
- c) Ser tratado com respeito e correcção por todos os membros da comunidade académica;
- d) Ser respeitado na sua integridade física e moral;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos científico-pedagógicos do IPSN;

- f) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Unidades Orgânicas e do IPSN aos órgãos próprios e ser por estes ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- g) Confidencialidade dos dados pessoais constantes do seu processo individual, nos termos da legislação aplicável;
- h) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis.

3 — São deveres dos estudantes, designadamente:

- a) Zelar pelo bom nome do IPSN e respectivas unidades orgânicas;
- b) Conhecer e cumprir as normas que regulam o IPSN e a sua Unidades Orgânicas;
- c) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade académica;
- d) Não fazer uso abusivo de informação privilegiada a que tenha tido acesso, indevido ou não;
- e) Não recorrer à utilização de cópia, plágio, fraude ou de materiais cujo uso seja proibido no contexto do trabalho académico;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços do IPSN, fazendo uso correcto dos mesmos;
- g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica.

Artigo 44.º

Apoios

Em relação aos estudantes, a entidade instituidora:

- a) Colabora no acolhimento dos estudantes na comunidade académica;
- b) Assegura apoio psicológico e social;
- c) Presta colaboração na mobilidade de estudos;
- d) Apoio a actividades culturais e desportivas através da Associação de Estudantes;
- e) Concede bolsas de estudo;
- f) Concede apoios financeiros para projectos de investigação científica integrados por alunos;
- g) Presta apoio à inserção profissional na vida activa.

Artigo 45.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do estudante desenvolve a sua acção em articulação com a Associação de Estudantes e com os órgãos do Instituto e das Unidades Orgânicas, designadamente com os Conselhos Pedagógicos.

2 — É designado pelo Conselho Académico sob proposta dos Conselhos Pedagógicos de cada unidade orgânica para um mandato de dois anos.

3 — Poderá ser designado Provedor do Estudante quem goze de comprovada reputação de integridade e independência, com conhecimentos de ensino superior.

4 — O Provedor não poderá acumular quaisquer outros cargos ou desempenhar funções em órgãos dos Instituto ou das Unidades Orgânicas.

5 — Ao Provedor compete:

- a) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade, por solicitação dos órgãos e serviços do Instituto ou das unidades orgânicas de ensino;
- b) Dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à melhoria dos serviços que são prestados aos estudantes;
- c) Elaborar a proposta de regulamento do provedor do estudante, a aprovar pelo Conselho Académico, ouvidos os Conselhos Pedagógicos e os Conselhos Técnico-Científicos das escolas;
- d) Colaborar activamente nas actividades relacionadas com a avaliação da qualidade do ensino nas Escolas;
- e) Elaborar e divulgar o relatório anual da provedoria.

CAPÍTULO V

Docentes

Artigo 46.º

Corpo Docente

1 — Ao pessoal docente do IPSN é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, nos termos de regulamento interno.

2 — O corpo docente do Instituto deve satisfazer os seguintes requisitos, ou outros que venham a ser exigidos pela lei:

- a) Para cada ciclo de estudos preencher os requisitos fixados para a sua acreditação;

b) Dispor no conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação a qualquer título, na instituição, no mínimo, de um detentor do título de especialista ou do grau de doutor por cada 30 estudantes;

c) No conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação a qualquer título, na instituição, pelo menos 15% devem ser doutores em regime de tempo integral e 35% detentores do título de especialista, os quais podem ser detentores do grau de doutor.

3 — Os docentes detentores do título de especialista devem na sua maioria desenvolver actividade na área em que foi atribuído o título.

4 — Os docentes e investigadores referidos nas alíneas b) e c);

a) Se em regime de tempo integral só podem ser consideradas para esse efeito no Instituto;

b) Se em regime de tempo parcial, não podem ser consideradas para esse efeito em mais de duas instituições.

5 — A atribuição e definição do título de especialista devem ser feitas em respeito pela legislação aplicável.

SECÇÃO I

Direitos e Deveres dos Docentes

Artigo 47.º

Direitos e Deveres

1 — Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes:

a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;

b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;

c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;

d) Cumprir o regulamento de avaliação;

e) Cumprir os programas das unidades curriculares;

f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

g) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

h) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus alunos trabalhos didácticos actualizados

i) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão do Instituto, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;

j) Contribuir para o normal funcionamento do Instituto, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos actos para que tenham sido designados, comparecendo à reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para que sejam solicitados;

k) Desenvolver novos métodos de ensino e aprendizagem orientados a projectos e investigação;

l) Acompanhar a actividade dos alunos extramuros, nomeadamente nos locais de estágio.

m) Promover a mobilidade e intercâmbio de alunos e professores entre instituições de ensino nacionais e ou estrangeiras.

n) Conduzir, com rigor científico, a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;

o) Participar em cursos de formação, actualização e aperfeiçoamento promovidos pelo Instituto e pela entidade instituidora;

p) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Pedagógico do Instituto e demais Regulamentos Internos emanados pelo Instituto ou pela entidade instituidora.

2 — São direitos dos docentes:

a) Beneficiar dos apoios previstos para a pós-graduação e formação contínua e investigação;

b) Receber pontualmente a remuneração, nos termos das tabelas em vigor;

c) Usufruir de férias e licenças, e beneficiar do regime de faltas bem como dos demais direitos e regalias conferidos, pelo respectivo contrato e pelos regulamentos em vigor.

SECCÃO II

Avaliação de Desempenho e Integração nos Quadros

Artigo 48.º

Regras da Avaliação de Desempenho dos Docentes

1 — A gestão e a avaliação do desempenho pedagógico, científico, e de actividade de investigação e extensão universitária, dos docentes é elemento essencial e constitui o parâmetro determinante para a progressão na carreira dos docentes.

2 — Os parâmetros de avaliação, as regras específicas da avaliação e do seu impacto na gestão da carreira e no sistema de recompensas e incentivos será objecto de regulamento específico a constar da carreira docente, a aprovar nos órgãos do Instituto competentes para o efeito.

3 — Nessa avaliação serão sempre considerados os relatórios a apresentar pelos docentes atrás mencionados.

Artigo 49.º

Integração nos Quadros

1 — Apenas os professores em regime de tempo integral com vínculo definitivo e com avaliação positiva integrarão o quadro de pessoal docente do Instituto.

2 — Os lugares dos assistentes com vínculo definitivo à entidade titular serão extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO VI

Pessoal não docente

Artigo 50.º

Pessoal não Docente afecto ao Instituto

1 — Compete à entidade instituidora a definição de carreiras, categorias, estatuto remuneratório e regras de recrutamento e de gestão e avaliação do desempenho do pessoal não docente afecto ao Instituto, constando de regulamento próprio previamente elaborado pela CESPU e aprovado pelo Ministério do Trabalho.

2 — O Instituto dispõe de um mapa de pessoal adequado ao cumprimento dos seus fins, elaborado pelo Presidência do Instituto e submetido, para aprovação, à CESPU.

CAPÍTULO VII

pessoal da carreira de investigação

Artigo 51.º

Pessoal afecto à Investigação

1 — Compete à entidade instituidora a definição de carreiras, categorias, estatuto remuneratório e regras de recrutamento e de gestão e avaliação do desempenho do pessoal da carreira de investigação integrado no CITS, constando de regulamento próprio previamente elaborado pela CESPU e aprovado pelo Ministério do Trabalho.

2 — O CITS dispõe de um mapa de pessoal adequado ao cumprimento dos seus fins.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 52.º

Publicidade

As decisões dos órgãos colegiais do Instituto obedecem ao princípio da publicidade e serão exaradas em actas.

Artigo 53.º

Responsabilidade

1 — Os membros dos órgãos do Instituto são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas acções omissões cometidas no exercício das suas funções.

2 — Consideram-se excluídos do disposto no número anterior aqueles que fizerem exarar em acta a sua oposição à deliberação tomada.

Artigo 54.º

Regulamentos Internos

1 — O Instituto disporá de um Regulamento Interno aprovado pela CESPU e de um Regulamento Pedagógico, elaborados nos termos das disposições constantes deste Estatuto.

2 — É da competência de cada um dos órgãos do Instituto a elaboração do seu regimento em cumprimento dos Estatutos e o Regulamento Interno do Instituto, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convenção e as formas de deliberação.

3 — Serão incluídos no Regulamento Interno do Instituto os demais aspectos que, em obediência aos presentes Estatutos, concretizem as directivas gerais constantes do mesmo.

Artigo 55.º

Renovações de Mandatos

Os membros dos novos órgãos do Instituto devem ser eleitos e designados, conforme os casos, nos quatro meses seguintes à publicação dos novos Estatutos no *Diário da República*, cessando então o mandato dos órgãos em exercício.

Artigo 56.º

Omissões

Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos deverá ser resolvida pela entidade instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 57.º

Revisão do Estatuto

Qualquer alteração aos presentes Estatutos será da responsabilidade da entidade instituidora, por iniciativa sua ou por proposta dos órgãos Científico-Pedagógico competentes do IPSN, sempre que for entendido por adequado.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

204171195

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE**Regulamento n.º 27/2011**

Considerando que nos termos do artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que o proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, ENIDH, foi objecto de discussão pública nos termos do n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que a proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da ENIDH foi elaborado com a colaboração dos Presidentes do Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho de Certificação Marítima e Conselho para a Avaliação e Qualidade da ENIDH;

Considerando que foram ouvidas as organizações sindicais;

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 1, alínea *n*), dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, foi aprovado por despacho datado de 12 de Novembro de 2010, o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da ENIDH, em anexo, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de Novembro de 2010. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

Regulamento do sistema de avaliação do pessoal docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Artigo 1.º

Fins

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a avaliação de desempenho dos docentes da Escola Superior Náutica Infante